



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 2.659, DE 21/05/2003

Atualiza monetariamente a remuneração dos servidores do Legislativo para 2003 e dá outras providência.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atualização monetária da remuneração dos servidores do Legislativo para 2003 fica estipulada em 19,28%, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período de janeiro de 2002 a fevereiro de 2003.

Parágrafo único. O percentual definido no caput incidirá sobre vencimentos, gratificações e demais vantagens fixas dos servidores.

~~Art. 2º Fica definido o dia primeiro do mês de abril de cada ano para a data-base da incidência da atualização geral.~~ [\(Revogado pelo art. 6º da Lei Municipal nº 2.922 de 03.05.2006\).](#)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 21 de maio de 2003.

**José Mauro Raimundi**  
**Presidente da Câmara Municipal**

- Autor(es): José Mauro Raimundi (PL) Presidente, Nilton Luís de Paula (PMN) Vice-Presidente, e Márcio Alves Ferreira (PSD) Secretário / PL nº 16 aprovado em 2003  
- Publicada em: 21/05/2003